



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2C9DF-6783B-3746C



Decisão Monocrática 00703/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01887/2023-1, 01189/2022-2

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Iconha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GEDSON BRANDAO PAULINO, MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Trata-se Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 00086/2023-7 Plenário, proferida nos autos do Processo TC 1189/2022-2.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 17651/2023-3 da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 4), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO** o presente recurso como **Pedido de Reexame**.

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO**:

NOTIFICAR o Sr. **GEDSON BRANDAO PAULINO**, e a Sra. **MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 15 de maio de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator